



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª Vara Cível da Comarca de Fraiburgo

**PORTARIA ADMINISTRATIVA N. 01/2025**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO RODRIGO FRANCISCO COZER, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a autorização inserta no art. 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que o art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

**CONSIDERANDO** que o art. 152, VI, e seu § 1º, do Código de Processo Civil, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: [...] VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade, resolve publicar a presente portaria gerencial, com delegação de atos ordinatórios, observadas as sugestões do modelo institucional constante das Diretrizes para Gestão de Gabinetes e na Portaria n. 56/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça:

**FONTES JURÍDICAS**

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

## **FORMATAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Os documentos deverão obedecer à formatação padronizada pelo Sistema EPROC – Primeiro Grau.

Além disso, devem seguir as seguintes orientações:

a) Jamais, sob nenhuma circunstância, modificar, criar ou excluir modelo ou texto-padrão sem prévia autorização ou determinação do(a) Magistrado(a).

b) O uso de itálico é permitido apenas para palavras estrangeiras.

c) Não alterar o tamanho da fonte. Eventuais ajustes na diagramação da página devem ser feitos por meio da inserção de espaços adicionais.

d) Ao copiar e colar textos no documento, utilizar a opção “Colar sem formatação” (Editar > Colar Especial > Sem formatação), a fim de evitar a inserção de estilos de formatação indesejados no arquivo (mesmo que imperceptíveis).

e) As referências jurisprudenciais devem ser inseridas após o respectivo texto, entre parênteses, indicando o Tribunal, o tipo de recurso abreviado, o número do processo, o nome do relator e a data do julgamento, conforme o exemplo: (TJSC, AC 0002112-05.2011.8.24.0036, Henry Petry Junior, 30/01/2018).

## **DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS**

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. A Serventia Judicial cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo cartório.

Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios gerais**:

**G1-** Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro

Encaminho os autos à Distribuição para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.

**G2-** Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

**G3-** Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.

A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 82 do CPC.

**G4-** Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias.

**G5-** A anotação de intimação exclusiva no sistema EPROC, em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam (desde que devidamente registrada na OAB), será realizada mediante solicitação expressa na petição.

**G6-** Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação, citação, realização de estudo social, bem como a subsequente devolução à origem.

**G7-** Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP (ressalvada a opção de atribuição ao Gabinete, conforme Orientação n. 58/2015).

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração *ad juditia* ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.

**G8-** Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais.

A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de p.\*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível de p.\*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

**G9-** O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.

**G10-** Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

**G11-** Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício, exceto informações sigilosas.

**G12-** Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

**G13-** O Chefe de Cartório está autorizado a cancelar uma das vias das petições protocolizadas em duplicidade.

**G14-** Em toda e qualquer ação, inclusive sob sigredo de justiça, que houver pedido de remessa de documento subscrito por Autoridade Judicial, deverá o Cartório atendê-la, sem a necessidade da conclusão dos autos para decisão.

**G15-** Cumprir imediatamente as diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

Parágrafo único. Intimar as partes para se manifestar acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**G16-** Quando houver recusa/declínio de advogado(a) nomeado(a) por meio do sistema AJG (Assistência Judiciária Gratuita), deverá o Chefe de Cartório/Servidor nomear outro(a) em substituição, independentemente de despacho.

**G17-** Nos Cumprimentos de Sentença em que a parte demandada tenha advogado(a) cadastrado(a) no processo de conhecimento, deverá o Chefe de Cartório/Servidor associar o(a) advogado(a) também nos autos do cumprimento.

**G18-** Protocolados Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, deverá o Chefe de Cartório/Servidor intimar a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 5(cinco) dias.

Estão delegados, ainda, os seguintes **atos ordinatórios**:

**CV.1-** Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no

formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

**CV.2-** Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

**CV.3-** Intimado o procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

**CV.4-** Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas disponíveis (CGJ CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS), para a localização de endereços, intimando-se a parte para manifestação em 5 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

A parte ativa fica intimada de que, em consulta realizada aos sistemas informatizados, não foi localizado endereço diverso daqueles constantes nos autos, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**CV.5-** Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

**CV.6-** Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que

requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5(cinco) dias.

**CV.7-** Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

**CV.8-** Inclusão do prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e do prazo de 90 (noventa) dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

**CV.9-** Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC.

**CV.10-** Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

**CV.11-** Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

**CV.12-** Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.

**CV.13-** Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

**CV.14-** Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da realização da audiência aprezada.

O Ministério Público fica intimado para se manifestar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, consoante art. 178, II, do CPC.

**CV.15-** Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar

a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da dívida e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.

**CV.16-** Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 5 (cinco) dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e a parte, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.

**CV.17-** Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**CV.18-** Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 (quinze) dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**CV.19-** Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou levantamento de valor bloqueado.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**CV.20-** Sendo apresentada Impugnação ao Cumprimento de Sentença:

a) Caso a parte impugnante não seja beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser intimada para recolher a Taxa de Serviços Judiciais no prazo de 15 (quinze) dias, ou comprovar sua hipossuficiência financeira, sob pena de não conhecimento da impugnação, conforme modelo de ato aplicável (impugnação ao cumprimento de sentença / não recolhimento das custas / intimar impugnante para recolher);

b) Caso a parte impugnante seja beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias,

nos termos do art. 525 do CPC. Após esse prazo, os autos deverão ser remetidos conclusos.

**CV.21-** Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 5 (cinco) dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.

**CV.22-** Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 3º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

**CV.23-** Selecionar Leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão/prança, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio implantado por meio da Portaria Conjunta n. 01/2019 desta Comarca.

**CV.24-** Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC).

**CV.25-** Reiterar a citação, intimação ou notificação, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

**CV.26-** Certificar a tempestividade de contestações, observadas as disposições legais pertinentes, informações em mandados de segurança e recursos, mencionando inclusive a existência de preparo, se for o caso;

**CV.27-** Intimar a parte para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 437, §1.º, do Código de Processo Civil;

**CV.28-** Intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial e do assistente técnico, bem como estudo social, em 15 (quinze) dias;

**CV.29-** Intimar as partes para que apresentem cálculos ou para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, em 15 (quinze) dias;

**CV.30-** Intimar a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for requerida a penhora via SisbaJud e a constante dos autos encontrar-se desatualizada por mais de 30 (trinta) dias;

**CV.31-** Intimar as partes para se manifestarem sobre as respostas a ofícios e expedientes relativos a diligências determinadas pelo magistrado(a), no prazo de 15 (quinze) dias;

**CV.32-** Intimar o perito para apresentar o laudo em 15 (quinze) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo magistrado(a);

**CV.33-** Decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada, intimar o demandante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias;

**CV.34-** Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir;

**CV.35-** Remeter os autos à Contadoria Judicial nas hipóteses previstas em Lei e quando a situação concreta exigir;

**CV.36-** Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos, no prazo de 5 (cinco) dias;

**CV.37-** Abrir vista ao autor ou exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

**CV.38-** Quando requerida a penhora de veículo, deverá a parte requerente ser intimada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, dossiê contendo todas as informações detalhadas (expandidas) do bem, inclusive sua avaliação com base na Tabela FIPE;

**CV.39-** Intimar para restituição, em 24 (vinte e quatro) horas, de processo com vista não devolvido no prazo legal. Caso não for cumprida a determinação, efetuar o procedimento de restituição de autos nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

**CV.40-** Intimar o perito ou oficial de justiça para entregar ou devolver, em vinte e quatro horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz(íza);

**CV.41-** Intimar o interessado para complementar, com a precisão possível, a qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das pessoas indicadas nos autos;

**CV.42-** Intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre cálculos realizados pela Contadoria Judicial;

**CV.43-** Conceder e proceder às anotações de praxe relativas aos pedidos de preferência a idosos, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais e outros previstos em Lei;

**CV.44-** Priorizar a utilização dos Correios para realização de citação/intimação, exceto nos casos previstos no CPC e quando houver urgência no cumprimento;

**CV.45-** Retornando a carta postal com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente ou insuficiente” e “outras”, intimar a parte interessada para manifestar em 5 (cinco) dias e, fornecido novo endereço, expedir novo ofício, mandado ou precatória, conforme o caso;

**CV.46-** Das propostas de acordo ou parcelamento do débito, intimar a parte contrária para conhecer e manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão dos autos;

**CV.47-** Protocolizado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento do processo, conforme o teor do aludido documento ou peça;

**CV.48-** Na hipótese anterior, arquivar novamente o processo quando não houve o devido impulso;

**CV.49-** Oficiar à fonte pagadora, havendo pedido, para cumprimento de determinação judicial pelo desconto de verba alimentar diretamente em folha de pagamento do alimentante, quando este mudou de emprego.

**CV.50-** Expedir ofício ou correio eletrônico à Chefia de Cartório do juízo deprecante, solicitando cópia de peças processuais e documentos imprescindíveis ao cumprimento do ato deprecado;

**CV.51-** A devolução quando o objeto deprecado for devidamente cumprido. Em se tratando de precatória que preveja prazo para resposta da parte a ser intimada/citada/notificada, a carta deverá permanecer na escrivania pelo prazo estipulado no despacho do juízo deprecante, e, uma vez juntada a resposta ou esgotado esse prazo, proceder à automática devolução ao juízo de origem;

**CV.52-** A devolução quando houver solicitação pelo Juízo Deprecante;

**CV.53-** Nas deprecatas que objetivam a penhora, alienação e outros atos expropriatórios, expedir ofício ao juízo deprecante, subscrito pelo juiz, informando a respeito de certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

**CV.54-** Quando requerida a penhora de imóvel, deverá a parte exequente ser intimada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula atualizada do bem;

**CV.55-** Juntado aos autos pedido de emenda/aditamento à inicial, apresentado após a perfectibilização da citação, o Chefe de Cartório/Servidor deverá promover a intimação da parte demandada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de despacho (CPC, art. 329);

**CV.56-** Expedido ofício e não havendo a resposta determinada no prazo fixado, deverá o Chefe de Cartório/Servidor reiterar o expediente para que seja cumprido no mesmo prazo anteriormente fixado, sob as penas da Lei.

**CV.57-** O prazo para o cumprimento das situações que exijam manifestação das partes, quando não houver indicação específica, será de 5 (cinco) dias.

**CV.58-** Intimação da parte denunciante para manifestação sobre a contestação à denunciação da lide, no prazo de 15 (quinze) dias.

A parte denunciante fica intimada para se manifestar sobre a contestação à denunciação da lide, no prazo de 15 (quinze) dias.

**CV.59-** Nos Cumprimentos de Sentença formulados diretamente no processo de conhecimento deverá o Chefe de Cartório/Servidor intimar a parte interessada nos seguintes termos: Esclareço à parte autora que, em que pese o Código de Processo Civil autorizar o início do cumprimento de sentença nos próprios autos do processo principal, conforme ORIENTAÇÃO CGJ N. 56/2015 de 30.08.2019, item 1, tal providência se deve dar em autos apartados. A saber: Os cumprimentos de sentença devem tramitar com numeração própria, distribuídos por dependência e diretamente no eproc, sendo desnecessária a evolução de classe do processo originário. Intime-se. Oportunamente, archive-se.

**CV.60-** Havendo bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD, poderá a Serventia Judicial intimar a parte demandada, pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove: (i) que as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (ii) que a medida de indisponibilidade realizada revela-se excessiva (CPC, artigo 854, § 3º).

**CV.61-** Caso a diligência não seja cumprida pela Autoridade Policial, poderá o Cartório Judicial reiterar a intimação por meio de mandado judicial, observando-se o mesmo prazo previamente fixado pelo(a) Juiz(íza).

## **DOS ATOS ORDINATÓRIOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JEC.01-** Autorizar a unidade do Juizado Especial a designar, redesignar e cancelar audiências conciliatórias, a fim de readequar a pauta conforme organização interna, expedindo, na sequência, o respectivo ato de citação e/ou intimação das partes.

**JEC.02-** Autorizar a unidade do Juizado Especial a receber petições por *e-mail* ou pelo aplicativo *WhatsApp* das partes que não possuam advogado, bem como a realizar a respectiva juntada aos autos.

**JEC.03-** Na execução de título executivo extrajudicial, no valor de até 40 (quarenta) salários mínimos, efetuada a penhora, fica autorizada a unidade do Juizado Especial a designar audiência de conciliação, em que o devedor poderá oferecer embargos (art. 52, IX, da Lei 9.099/1995), por escrito ou verbalmente.

**JEC.04-** Não encontrado o devedor ou bens penhoráveis, a unidade do Juizado Especial fica autorizada a intimar a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**JEC.05-** Interposto recurso inominado, a Unidade do Juizado Especial deverá aguardar o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o pagamento do preparo, após o qual, comprovado, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, encaminhará os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (ENUNCIADO 166 – Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro – Maceió-AL).

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta Unidade Judiciária, razão pela qual ficam revogados todos os atos normativos anteriores de natureza similar que contrariem suas disposições, inclusive Portarias Administrativas previamente editadas.

O Cartório Judicial poderá implementar automações no sistema EPROC com o objetivo de conferir maior celeridade à tramitação processual e à efetivação das decisões judiciais.

Os servidores vinculados ao Cartório Judicial estão autorizados a elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças, conforme organização prévia com o Magistrado titular.


Dê-se ciência aos servidores deste Juízo, à Seccional da OAB de Fraiburgo-SC, bem como às Promotorias de Justiça que atuam nesta Unidade.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Arquive-se uma cópia digital no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e uma cópia física no Livro de Atos Administrativos desta Unidade Judiciária.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fraiburgo (SC), 3 de novembro de 2025.

  
**Rodrigo Francisco Cozer**  
**Juiz de Direito**

